

Avenida Bias Fortes, 433 - Bairro Lourdes - CEP 30170-011 - Belo Horizonte - MG -
www.defensoria.mg.def.br

ATO N.º 087/2026/CGDPMG

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no exercício da competência que lhe é conferida pelos arts. 32 e 34, I, ambos da Lei Complementar Estadual n.º 65/2003 e pelos arts. 2º, § 2º, e 5º, XX, 'd', ambos do Regimento Interno da Corregedoria-Geral (Deliberação n.º 398/2024/CSDPMG), em conformidade com o Ato n.º 76/2025/CGDPMG, complementa as informações das correições ordinárias nos órgãos de atuação abaixo relacionados, nos seguintes termos:

Art. 1º. As etapas instrutórias da correição ordinária de que tratam os incisos II, III e IV do art. 21 da Resolução n.º 9/2024/CGDPMG serão realizadas, presencialmente:

I - às 14h do dia 17 de março do corrente ano, na Defensoria Cível e das Famílias e na Defensoria Criminal, ambas da Unidade de Leopoldina/MG;

II - às 9:30h do dia 18 de março do corrente ano, na Defensoria das Famílias e na Defensoria Criminal, ambas da Unidade de Além Paraíba/MG;

III - às 9h do dia 19 de março do corrente ano, na Defensoria Criminal, na Defensoria das Famílias e na Defensoria de Cooperação e Conflitos, todas da Unidade de Cataguases/MG.

Parágrafo único. A Defensoria Auxiliar da Mata II integrará a correição ordinária da Unidade de Cataguases, considerando a designação do respectivo órgão de execução para atuação na Defensoria das Famílias da referida Unidade.

Art. 2º. Os atos presenciais durarão pelo tempo que se fizer necessário.

Art. 3º. Havendo necessidade de atos presenciais ou virtuais complementares, as defensoras e os defensores lotados nos órgãos de atuação correccionados serão previamente comunicados dos dias, horários e local de sua realização.

Art. 4º. As atividades eventualmente exercidas a título de cooperação extraordinária pelos órgãos de execução lotados nas defensorias acima relacionadas integrarão as respectivas correições.

Art. 5º. Ficam as defensoras públicas e os defensores públicos lotados nos órgãos correccionados convocados a comparecerem presencialmente em seus respectivos gabinetes, no dia e hora estabelecidos no art. 1º.

Art. 6º. Das correições resultarão relatórios próprios, com a discriminação dos trabalhos realizados e eventuais recomendações.

Belo Horizonte, 20 de fevereiro de 2026.

Frederico de Sousa Saraiva



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Sousa Saraiva**,
Corregedor-Geral da Defensoria Pública, em 20/02/2026, às 15:24, conforme art.
1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0759929** e o
código CRC **1F89C1E6**.

9990000001.006941/2024-19

0759929v6